



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N ° 1.680 DE 10 DE JULHO DE 2014.

**“ESTABELECE NORMAS SOBRE
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
ATIVIDADES DESTINADAS A FEIRAS E
EVENTOS TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO
DE SIDROLÂNDIA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º - A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, somente poderão funcionar com a prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º - Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para feitos desta Lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em “stands” individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, cada “stand” deverá ter área mínima de 20 m² (vinte metros quadrados), o que deverá ser comprovado mediante apresentação de “layout” e planta do local onde será realizada a feira ou evento.

§ 3º - O disposto no Parágrafo 1º não se aplica às feiras anexas ou realizadas em função de eventos estipulados pelo município, bem como as feiras de Artesanato e outras, organizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do município, e ainda, feiras permanentes de comercialização de produtos de agricultura familiar, devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§ 4º - Para efeitos de enquadramento no Parágrafo 3º deste artigo, caracteriza-se como evento, qualquer acontecimento de especial interesse como: espetáculos culturais, artísticos ou religiosos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, feiras de automóveis, além de outros considerados de interesse turístico, educacional ou cultural, de interesse social, desde que reconhecidos pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As feiras e eventos comerciais de que trata o Artigo 1º, só poderão ser realizadas nos seguintes espaços:

I – Públicos;

a) – Parque de Exposições WALDORIMO JOÃO COMPARIM.

II – Privados;

a) Em quaisquer espaços privados, sendo necessário que os imóveis ofereçam condições compatíveis de segurança, higiene, saúde, meio-ambiente, estabelecidos nesta e nas demais leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

§ 1º - A feira ou evento comercial somente poderá ser realizado por empresa promotora de eventos, devidamente registrada junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja sede, matriz ou filial, seja localizada no estado de Mato Grosso do Sul, a qual será responsável direta pela feira ou evento.

§ 2º - Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou evento comercial deverá obter a competente licença de funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Sidrolândia independente daquela obtida pela empresa promotora da feira ou evento, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei, sendo vedada a licença a pessoa física.

Art. 3º - Para obter a licença de Localização e Funcionamento, toda a unidade comercial além da empresa promotora, deverá encaminhar requerimento ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, instruído com os seguintes documentos e providências:

I – cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

requerimento de firma individual, registrado na Junta Comercial do Estado de origem;

II – sendo a empresa constituída sob modalidade de Sociedade Anônima, Cooperativa, Associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

III – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

IV – Cartão de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul;

V – Certidão da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

VI – Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais, da empresa e de sés representantes legais, comprovando a regularidade fiscal;

VII – o pagamento da respectiva taxa para a concessão da licença requerida, que será de 02 (dois) salários mínimos para a empresa promotora e de 30% (trinta por cento) do valor estabelecido para a empresa promotora, para cada empresa participante;

VIII – comprovante de pagamento junto ao Sindicato do Comércio Varejista de sua cidade de origem, da contribuição patronal, estabelecido em acordo coletivo com a classe dos comerciários;

IX – havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local, o comprovante e recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva;

X – aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;

XI – declaração de capacidade técnica e de segurança do espaço privado, expedida pelo Corpo de Bombeiros;

XII – sanitários fixos, sendo um masculino e um feminino, dentro do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

local destinado ao público, para cada 200 metros quadrados de área do imóvel ocupado pela feira ou evento, quando realizadas em espaço privados;

XIII – alvará expedido pela Polícia Civil e registro da feira ou evento junto à Polícia Militar;

XIV – seguro de responsabilidade contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;

XV – comprovantes de compra, produção e origem dos bens, serviços e produtos a serem comercializados;

XVI – a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à área mínima de cada “stand” mediante a apresentação de “layout” da feira comercial além de comprovação de higiene do edifício, adequada acústica, a segurança de equipamentos e máquinas, quando for o caso, e às normas do Código de Proteção contra incêndios.

§ 1º - Nos casos de feiras ou eventos realizados por empresas especializadas, exigir-se-á a comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço – ISS relativos aos serviços prestados.

§ 2º - A licença de localização e funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

Art. 4º - Quando forem realizados feiras ou eventos comerciais em área privada, além de exigências elencadas no Artigo 3º, as empresas promotoras deverão apresentar:

I – autorização do proprietário ou presidente, se imóvel de entidade, do imóvel particular para a realização da feira ou evento;

II – certidão atualizada (no máximo com trinta dias) da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de imóveis, para fins de comprovação de propriedade;

III – cópia do contrato de locação da unidade individual de edificação destinada e licenciada para uso da feira ou evento comercial, caso haja relação locatícia.

Art. 5º - No alvará de Licença deverá constar, entre outros, local, o período e horário de funcionamento, após ouvida a entidade representativa da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

classe a que se refere a feira ou evento comercial.

Art. 6º - O funcionamento de feiras ou eventos, que não tiveram cumprido as exigências, documentos, ou realizado em desacordo com as normas expressas nesta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento da multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, ficando impedido o infrator a realização de novos eventos pelo prazo de dois anos, contados a partir da constatação da infração.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.


Ari Basso
Prefeito Municipal